



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.188, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, modificada pela Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental e dá outras providências;
- o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria SAS/MS nº 396, de 7 de julho de 2005, que aprova as diretrizes gerais para o Programa de Centros de Convivência e Cultura na rede de atenção em saúde mental do SUS;
- as recomendações dos Relatórios Finais das 4 (quatro) Conferências Nacionais de Saúde Mental realizadas respectivamente em 1987, 1994, 2001 e 2010 pelo Conselho Nacional de Saúde / CNS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais e a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 7.084, de 17 de abril de 2020, que estabelece, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais, no âmbito do SUS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- as informações apresentadas pelas Superintendências e Gerências Regionais de saúde do Estado de Minas Gerais até a data de 03/07/2020;
- o Ofício nº 184/2020, de 17 de julho de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, nos Termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.188, DE 20 DE JULHO DE 2020
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.164, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.188, de 20 de julho de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O incentivo de que trata esta Resolução é destinado aos pontos de atenção da RAPS do estado de Minas Gerais em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde, até a data de 03/07/2020, de acordo com o acompanhamento das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Ficam definidos o valor e a dotação orçamentária referentes ao custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2020.

§ 1º – Os recursos de que trata o *caput* deste artigo correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.158.4456.0001 - 334141 - 10.1. Fonte: Tesouro Estadual. Unidade Executora: 1320074.

§ 2º – O valor global do incentivo financeiro de custeio fica definido no montante de R\$ 15.615.510,00 (quinze milhões, seiscentos e quinze mil, quinhentos e dez reais), conforme Anexo I desta Resolução.

§ 3º – São consideradas despesas de custeio as despesas correntes que não contribuem diretamente para formação ou aquisição de um bem de capital como: despesa com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas de categoria econômica "Despesas Correntes".

§ 4º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo beneficiário exclusivamente para o custeio dos serviços da RAPS.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 3º – Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá possuir em seu território o (s) seguinte (s) serviço (s):

I – Centros de Atenção Psicossocial – CAPS nas modalidades: I e/ou II e/ou III e/ou AD II e/ou AD III; e/ou;

II – Serviço Residencial Terapêutico – SRT nas modalidades: I e/ou II; e/ou

III – Unidade de Acolhimento Adulto e/ou Infante-Juvenil; e/ou

IV – Equipes de Consultório na Rua – eCR: I e/ou II e/ou III.

Art. 4º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do(s) indicador(es) previsto(s) nesta Resolução será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§ 2º – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos.

Art. 5º – Para viabilizar o monitoramento dos indicadores previstos no Anexo II, os beneficiários deverão preencher e assinar, quadrimestralmente, Atesto Técnico conforme modelo constante no Anexo III, por meio de sistema informatizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua disponibilização.

§ 1º – Para os indicadores declaratórios, o beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), as informações declaradas no prazo de 60 dias a partir da disponibilização no Sistema.

§ 2º – Para os casos de indicadores oficiais, o beneficiário deverá validar os resultados apurados pelo Gestor de Programa no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior.

§ 3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 6º – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG).

§ 1º – O instrumento de repasse de que trata a *caput* deste artigo deverá ser assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso ou fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º – Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 7º – O recurso financeiro será repassado em três parcelas, cujos valores correspondem ao repasse integral previsto pelo Ministério da Saúde para custeio de serviços habilitados e limite máximo estabelecido por Município, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º – Constatada a necessidade, a Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas poderá solicitar às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde, da SES/MG, a emissão de parecer técnico detalhando o cumprimento dos indicadores em consonância com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º – O prazo para execução do recurso financeiro será de 12 (doze) meses a contar da data de seu recebimento.

Art. 8º – Os prazos mencionados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 9º – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.164, DE 20 DE JULHO DE 2020
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.164, DE 20 DE JULHO DE 2020.

**VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR SERVIÇO EM FUNCIONAMENTO
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR PARCELA**

Serviço	Valor do Incentivo Financeiro
Centro de Atenção Psicossocial I	R\$ 113.220,00
Centro de Atenção Psicossocial II	R\$ 132.345,00
Centro de Atenção Psicossocial III	R\$ 336.536,00
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II	R\$ 159.120,00
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III	R\$ 420.000,00
Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil	R\$ 128.520,00
Serviço Residencial Terapêutico – SRT II	R\$ 80.000,00
Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil – UA-I	R\$ 120.000,00

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO, COM SERVIÇOS DA RAPS EM FUNCIONAMENTO, AGUARDANDO HABILITAÇÃO, COM PROPOSTA CADASTRADA NO SISTEMA DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS EM SAÚDE (SAIPS) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
ÁGUA BOA	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
ANDRELÂNDIA	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
ARAGUARI	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 385.560,00
ARAXÁ	CAPS AD II	1	R\$ 477.360,00
ARAXÁ	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 385.560,00
BARROSO	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
BONITO DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
CAMPESTRE	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
CARANDAI	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
CARMOPOLIS DE MINAS	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
CATUJI	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
CHAPADA NORTE	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
CONTAGEM	Ecr III	1	R\$ 422.400,00
CORINTO	CAPS I	1	R\$ 339.660,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
COROMANDEL	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
CORONEL FABRICIANO	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 385.560,00
FERVEDOURO	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
GOIABEIRA	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
GUANHÃES	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
IAPU	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
IBERTIOGA	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
IPATINGA	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 385.560,00
JUIZ DE FORA	SRT II	4	R\$ 960.000,00
LAGOA DOURADA	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
LASSANCE	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
MANTENA	CAPS II	1	R\$ 397.035,00
MÁRIO CAMPOS	ecr II	1	R\$ 327.600,00
MATEUS LEME	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
MORADA NOVA	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
NEPOMUCENO	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
PARA DE MINAS	SRT II	1	R\$ 240.000,00
PASSOS	SRT II	2	R\$ 480.000,00
PONTO DOS VOLANTES	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
SALINAS	CAPS AD III	1	R\$ 1.260.000,00
SERRA DO SALITRE	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
TIMÓTEO	CAPS II	1	R\$ 397.035,00
UBAPORANGA	CAPS I	1	R\$ 339.660,00
UBERABA	SRT II	4	R\$ 960.000,00
TOTAL		45	R\$ 15.615.510,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.164, DE 20 DE JULHO DE 2020.

INDICADOR

Indicador – Percentual de Serviços de Saúde Mental em Funcionamento Aguardando Habilitação

Indicador: Percentual de Serviços de Saúde Mental em Funcionamento Aguardando Habilitação

Descrição: O indicador assegura que os serviços relacionados mantiveram o funcionamento e atendimento à população em consonância com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde, a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019. Considera-se declaração a assinatura do Atesto Técnico definido no Anexo III.

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de declaração de funcionamento existente por serviço}}{\text{Quantidade declaração de funcionamento esperada por serviço}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.164, DE 20 DE JULHO DE 2020.

**MODELO DE ATESTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS EM FUNCIONAMENTO
AGUARDANDO HABILITAÇÃO ANO DE 2018**

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde; eu, <nome do representante legal>, portador do CPF <CPF>, carteira de identidade <Identidade>, órgão expedidor <órgão>, representante legal do <nome do FMS>, CNPJ <CNPJ>, atesto que no período de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO, os serviços abaixo relacionadas mantiveram o funcionamento e atendimento à população em consonância com as normas das redes do sistema único de saúde, do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019 e as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais. Cumprindo assim o indicador previsto no Anexo II da Resolução SES/MG N° XXXX/2020

Serviços da RAPS

Tipo de Serviço	Nome do Serviço	CNES	Endereço
------------------------	------------------------	-------------	-----------------

<Local e Data>